

Área de Transferências Voluntárias

t.voluntarias@cnm.org.br

(61) 2101-6622

PERGUNTAS E RESPOSTAS: TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – EMENDAS ESPECIAIS

1. O que são transferências especiais?

São recursos de emendas indicadas individualmente por parlamentares a Municípios e Estados sem destinação específica, ou seja, os recursos poderão ser utilizados em projetos diversos, para investimentos ou custeio, sem necessidade de vincular sua execução a instrumentos prévios (convênios ou contratos de repasse).

2. Qual a diferença entre emenda com finalidade definida e emenda especial?

Emenda com **finalidade definida**, como o próprio nome sugere, é aquela em que a aplicação do recurso já é definida previamente através de programas publicados pelos órgãos concedentes, com formalização de instrumento jurídico – convênio ou contrato – e o processo é regido pela Portaria 424, de 2016. É a modalidade já existente, anterior à publicação da EC 105/2019.

Já a **emenda especial** é indicada sem finalidade de gasto prévio, não tem instrumento jurídico que formalize o repasse do recurso, não integra a receita do Ente beneficiado para fins de repartição, não integra a receita do Ente beneficiado para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e para fins de endividamento. Veda despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas; veda, também, gasto com serviço da dívida e exige a aplicação de no mínimo 70% (setenta por cento) em despesas de capital (investimento). Lembrando que este percentual é do orçamento de cada parlamentar, e não dos valores recebidos pelo Município.

3. Quando posso solicitar uma emenda especial?

A solicitação de uma emenda especial é feita pelo Município, articulada diretamente com os parlamentares – deputados federais e senadores - de seu Estado. Essa solicitação é feita a partir da aprovação do orçamento para o exercício do ano seguinte, quando fica estipulado qual valor que cada parlamentar terá para destinar a beneficiários de sua priorização (Municípios e Governos de Estado), geralmente ocorrendo nos dois últimos meses do ano.



4. Para solicitar uma emenda especial, é necessário apresentar projeto?

Não é necessário. O Município apresentar um projeto previamente elaborado para solicitar indicação de emenda especial, mas é fundamental que o gestor municipal tenha clareza de suas demandas para poder fazer essa solicitação da forma correta, posteriormente receber e executar os recursos de maneira assertiva, que de fato contemple as necessidades de entregas de políticas públicas locais, seja com investimento ou custeio.

5. Qual é o prazo para que os parlamentares façam indicação das emendas?

A Secretaria de Relações Institucionais do Governo Federal (Sri/Seag) em articulação com a Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MP) transmite esclarecimentos aos parlamentares acerca da abertura do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop) para que haja as indicações de beneficiários e estabelecimento de ordem de prioridade. As últimas indicações foram realizadas entre os dias 02 e 16 de fevereiro de 2023 e, o montante atribuído por autor para fins de indicação e priorização, é o valor devidamente consignado na LOA-2023. O valor máximo é de R\$32.103.402,00 para deputados e R\$59.028.836,00 para senadores.

6. Como o Município fica ciente da indicação de uma emenda especial?

Se o Município estiver com cadastro atualizado no Transferegov.br, ele terá ciência desta indicação pelo e-mail que será disparado pela plataforma do governo. A CNM reforça a importância de cada gestor municipal manter seus dados cadastrais atualizados, pois, além de estarem recebendo pelo e-mail a notificação de beneficiado por uma emenda especial e orientações de prazos para os procedimentos técnicos de aceite, será da mesma forma que o Ente receberá notificação acerca do empenho de recursos e pagamentos. O Município também poderá acompanhar através do acesso ao conteúdo exclusivo da CNM, na Plataforma Êxitos, todas as informações e possíveis indicações de emendas para seu CNPJ.

7. Que percentuais devem ser destinados para investimento e custeio?

Os percentuais tratados na EC 105/2019 para investimento e custeio não se referem ao valor que os Municípios recebem; eles são relativos ao orçamento dos parlamentares. Após destinar os 50% de seu orçamento para a saúde, do percentual restante, obrigatoriamente, o parlamentar deve indicar um mínimo de 70% para investimento e, no máximo até 30% para gastos com custeio. Na notificação de emenda recebida pelo ente municipal estará especificado se o recurso indicado deve ser usado na modalidade investimento ou custeio.



8. O Município pode usar os recursos de emenda especial quando indicada para custeio, em despesas com pessoal?

Esse recurso deverá ser aplicado em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do Ente Federado beneficiado. O recurso de emenda especial destinado tanto para investimento quanto para custeio não pode ser utilizado para despesas com pessoal.

9. As emendas especiais devem ser destinadas para áreas específicas?

Diferente de uma emenda com finalidade definida, a emenda especial não é destinada a uma área específica, sendo que sua indicação pode ser feita unicamente para investimento ou para custeio. Cabe ao Município decidir em que área aplicar e que objetos executar.

10. Com o recurso de emenda especial, o Município pode, por exemplo, comprar veículo para ser utilizado pelas secretarias de governo?

Com recurso de emenda especial, destinada para investimento, o Município tem a liberdade de optar por comprar equipamentos como veículos para as secretarias de governo, se essa for uma demanda priorizada pela gestão municipal.

11. A CNM disponibiliza lista dos Municípios beneficiados das emendas especiais?

Aos Municípios filiados, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) disponibiliza a lista com as indicações de emendas parlamentares, bem como modelos de documentos, tutoriais e legislação que rege essas transferências de recursos. Basta acessar o ambiente de Conteúdo Exclusivo da CNM, com login e senha de usuário, e buscar na [Plataforma Êxitos](#). Lá as informações são filtradas para seu Município, que no caso de emendas aparecerão com destaque.

12. Qual é o prazo para os Municípios darem o ACEITE das emendas especiais no transferegov.br?

O prazo para os Municípios darem ACEITE, indicarem o nome do banco e agência bancária, vai de acordo a um cronograma específico, divulgado a cada ano. A CNM alerta para todos ficarem atentos a esses cronogramas que são divulgados pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e, acompanhar o site da CNM na área técnica de Transferências Voluntárias, onde sempre são feitas matérias e notas sobre esses prazos, a cada ciclo de emendas liberadas.



13. Quem poderá dar o "Aceite" no Transferegov.br, no caso de o Município ser beneficiado com emenda especial?

Para poder dar o "Aceite" de emenda especial no sistema e fazer a indicação de banco e agência bancária, o usuário que estiver devidamente cadastrado no gov.br, com perfil de **GESTOR RECEBEDOR**.

14. Caso o Município beneficiado receba mais de uma emenda para investimento, poderá utilizar o recurso para fazer uma única obra? Por exemplo, utilizar recurso de duas emendas para construir um ginásio de esportes?

Caso o Município seja beneficiado com mais de uma emenda para investimento, ele poderá sim utilizar todo o recurso para uma única obra, em qualquer área, de acordo com a demanda municipal. Lembrando sempre de seguir com procedimentos legais pertinentes ao uso de recurso público federal preconizado na lei de licitações e na lei de responsabilidade fiscal.

15. É possível aplicar o recurso de investimento de uma única emenda em mais de uma obra?

Da mesma forma que o Município pode aplicar recursos de duas ou mais emendas em uma única obra, ele poderá também, caso seja uma necessidade, usar recurso de uma emenda para várias obras, sejam elas construções novas, ampliações ou mesmo finalização de uma obra já iniciada com recursos próprios.

16. É possível a utilização do recurso de Emendas Especiais para organização do terceiro setor?

Sim, é possível o Município transferir recursos de emendas especiais para entidades, sempre seguindo tanto a Lei 13.019/2014 que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, quanto a especificidade dessa modalidade de recurso. Se recebeu para custeio, repassar para custeio e, se o município teve indicação dessa emenda para investimento, da mesma forma pode repassar a uma organização que use para o mesmo fim. Maiores informações podem ser verificadas na nota técnica a seguir: <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/nota-tecnica-orienta-a-aplicacao-de-emendas-especiais-em-aco-es-do-terceiro-setor>



17. Como os recursos das emendas especiais, em havendo a transferência desse recuso do Município para as OSC's, podem as mesmas aplicar o recurso no pagamento de pessoal?

Sim, as OSC's podem aplicar o recurso no pagamento de pessoal. Isso é possível por duas razões: em primeiro lugar, porque a Emenda Constitucional 105/2019 proíbe a utilização dos recursos de emendas no pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas, ou seja, essa vedação existe única e exclusivamente para os entes públicos. Em segundo lugar, é possível em razão do artigo 46 da Lei 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSC's) autoriza expressamente a utilização dos recursos vinculados à parceria na remuneração do pessoal próprio da organização da sociedade civil.

18. O Município precisa abrir uma conta específica para receber o recurso das emendas especiais?

O Município não precisa abrir conta bancária para o recebimento do recurso das emendas especiais. O procedimento correto é: quando for realizar o "ACEITE" e indicar o banco com o qual quer trabalhar (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) e a agência de seu relacionamento, o próprio sistema irá gerar a conta para a qual será transferido o recurso.

19. O pagamento utilizando recursos das emendas especiais deve ser realizado pela tesouraria do Município ou por Ordem Bancária de Transferências Voluntárias (OBTV)?

Quando se trata de pagamento a fornecedores, com recursos oriundos de emendas especiais, a tramitação não é feito por OBTV, como nos casos de recursos de emendas com finalidade definida. Os pagamentos são feitos via transferência bancária, pelo departamento do Município designado para tal.

20. Os Municípios beneficiários para a execução das emendas especiais, estão desobrigados de realizar publicações em Diário Oficial da União (DOU) de quais informações?

Não há nenhuma regra ou normatização que indique que o Município tenha de fazer publicação no DOU sobre qualquer etapa do processo de recebimento, contratação, execução ou prestação de contas de recursos de emendas especiais.

21. Como o Município irá prestar contas dos recursos das emendas especiais?



Ao receber os recursos das emendas especiais, sejam de custeio ou de investimento, o Município terá de proceder normalmente com o processo de licitação, com a contratação de fornecedor(es) e com a prestação de contas por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG). Durante o processo de execução, para que haja transparência, é fundamental que o Município preencha o relatório de gestão das emendas especiais no Transferegov.br. Informações e tutorial do passo a passo estão na Plataforma Êxitos, nos anexos de cada oportunidade de emenda.

22. O Cauc será consultado pelo órgão repassador e, no caso de inadimplência do Município, pode ser impeditivo para o repasse dos recursos das emendas especiais?

Para o repasse dos recursos dessas emendas, a regularidade dos Municípios no Cauc não é pré-requisito e, portanto, caso o ente beneficiário esteja com alguma inadimplência, isso não será impeditivo para efetivação dos repasses federais. A CNM alerta: apenas em três hipóteses a Constituição veda a transferência voluntária: a) descumprimento das regras gerais de funcionamento do regime próprio de previdência social (art. 167, XIII, CF); b) não adequação aos prazos para recondução aos limites de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista (art. 169, §2º, CF) e c) irregularidades no pagamento de precatórios judiciais (art. 97, §10, do ADCT).

23. Para o uso dos recursos de emendas especiais, o Município é obrigado a realizar uma licitação?

Sim. Para execução desses recursos das emendas especiais, como de qualquer outro recurso voluntário transferido da União, obrigatoriamente o Município terá de proceder com todos os trâmites de um processo licitatório.

24. Sobre a licitação de obras executadas com recursos das emendas especiais, o Município pode utilizar o pregão eletrônico?

Para a licitação de obras com recursos de emendas especiais ou não, o Município deve licitar seguindo todos os princípios da Lei de licitações que em abril de 2023 passará a ser a Lei [nº14.133/2021](#) em substituição à Lei 8.666/1993 e ao Decreto 10.024/2019.

25. Qual o prazo para utilização dos recursos das emendas especiais? Se houver rendimentos, como deveremos proceder?

Atualmente, não há nenhum normativo publicado sobre o prazo-limite para a utilização dos recursos das emendas especiais, tampouco sobre sobras ou rendimentos, caso existam. A CNM orienta que os Municípios façam os processos com a maior brevidade possível e utilizem os recursos de forma correta e no menor tempo, visando aos princípios da administração pública e ao bem-estar da população. No caso de sobras ou rendimentos, os recursos podem ser utilizados



para ampliação de metas ou execução de outros objetos, sempre respeitando a natureza de despesa para a qual a emenda foi indicada.

26. Dos recursos das emendas especiais, haverá o pagamento da taxa de serviços para a Caixa Econômica Federal, tal como acontece em caso de obras via emendas com finalidade definida?

Não. As transferências de recursos das emendas especiais não geram nenhum convênio ou contrato de repasse e, portanto, não há mandatária no processo; assim, não haverá percentual descontado automaticamente dos repasses da União, tal como acontece com os recursos de emendas com finalidade definida, ou seja, o Município receberá os valores de repasse na íntegra e preferencialmente em parcela única.

27. O parlamentar afirma que fez a indicação da emenda, mas ela não aparece nos Painéis Gerenciais nem no Transferegov.br. Como proceder para dar o aceite?

Se a emenda não está registrada no sistema é porque oficialmente não houve indicação e, o Município não poderá dar o ACEITE. Sugere-se que seja feito contato diretamente com o parlamentar para esclarecimentos.

28. Os parlamentares podem indicar via Transferegov.br tanto “emendas especiais” como “transferência com finalidade definida”? Qual delas exige contrato de repasse e convênios?

Cada parlamentar teve acesso à opção de indicar as emendas de seu Orçamento/2023 que estarão disponíveis no Transferegov.br, tanto para a modalidade de “emenda especial” como para a “transferência com finalidade definida”. Somente a “transferência com finalidade definida” exige assinatura de convênio ou contrato de repasse.

29. Após o beneficiário informar no relatório de gestão como o recurso foi gasto, essa informação será divulgada? De que forma?

Quando o Município fizer os pagamentos ao fornecedor e, concomitantemente preencher o relatório de gestão no transferegov.br, no módulo “transferências especiais”, automaticamente estará publicizado o uso deste recurso que irá refletir no Painel Parlamentar que é de acesso livre para todos os cidadãos.

30. As emendas especiais terão empenho no Siafi e pagamento por meio de ordem bancária, tal como as emendas com finalidade definida?



Sim, as emendas especiais, nesse caso, seguem o mesmo trâmite que as emendas com finalidade definida. O Transferegov.br gera minuta e número de empenho, o ordenador do concedente assina e envia para o Siafi, que gera minutas de ordem bancária. Na sequência, o Município receberá essa notificação pelo e-mail cadastrado no gov.br o que pode também ser verificado diretamente na plataforma.

31. Qual fonte deve ser utilizada para classificar os recursos recebidos via transferências especiais? Em qual Natureza de Despesa e Fonte devem ser classificados os recursos recebidos, por meio, da modalidade denominada "Transferência Especial"?

O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos orienta que, a classificação dos recursos recebidos por meio da modalidade denominada "Transferência Especial", deve ser feita em observação às disposições da PORTARIA STN Nº 710, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021, que estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios. A referida Portaria pode ser acessada pelo seguinte endereço eletrônico: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n710-de-25-de-fevereiro-de-2021-305389863> No anexo I, encontra-se a lista de Classificação por fonte ou destinação de recursos para Estados, Distrito Federal e Municípios.

No caso das transferências especiais, a Portaria indica que a classificação deve ser na fonte 706 - Transferência Especial da União- Controle dos recursos transferidos pela União provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União, por meio de transferências especiais, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal. O conjunto de informações que constitui a natureza de despesa orçamentária forma um código estruturado que agrega a categoria econômica, o grupo, a modalidade de aplicação e o elemento, ou seja, depende de como será realizada a despesa. Em relação à natureza de despesa, cabe ao ente, ao definir como o recurso será incluído em seu orçamento, verificar com sua setorial orçamentária o código adequado para a realização do gasto pretendido. O primeiro dígito desse código deve corresponder à categoria econômica na qual foram enviados os recursos (3 – custeio/despesas correntes ou 4 – investimento/ despesas de capital).



32. Quais outros materiais de consulta podem subsidiar os gestores municipais sobre o assunto?

- Emenda Constitucional 105, de 12 de dezembro de 2019:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc105.htm.
- Portaria Interministerial 252, de 19 de junho de 2020:
<https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/portarias/portaria-interministerial-no-252-de-19-de-junho-de-2020>
- Aplicações de emendas especiais em ações do terceiro setor:
<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/nota-tecnica-orienta-a-aplicacao-de-emendas-especiais-em-acoes-do-terceiro-setor>

